LEI Nº 1583 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Buritis-MG., e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:,

Art. 1º Fica criada o Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Buritis – MG, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade:

I – Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se à de:
I – Coordenador Executivo;
II – Conselho Municipal;
III – Secretaria;
IV – Setor Técnico;
V – Setor Operacional

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto pelo presidente, representantes das secretarias municipais e integrantes das forças públicas estaduais.

Parágrafo Único. É admissível, a depender da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal, a indicação de representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar, para integração à COMPDEC.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Buritis – MG a Unidade Gestora de Orçamento.

§ 1º Esta Unidade Gestora de orçamento fará uso do cartão de pagamento de Proteção a Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem por objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos dos recursos liberados pela União para ações de socorro, assistenciais às vítimas e restabelecimentos de serviços essenciais.

§ 2º Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Munícipio de Buritis-MG.

Art. 10º O titular da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil terá como atribuição:

I – Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação de cartão;

II – Gerir os gastos com o cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter o CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV – Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público; e

V – Prestar contas junto ao Ministérios da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção de Defesa Civil quando utilizado o cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 11º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o fundo especial para Proteção e Defesa Civil.

Art. 12º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Buritis – MG.

Art. 13º Poderão contar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Ref. Proposição de Lei 24/2024. De autoria do Executivo Municipal